Diário Oficial de Ponta Porã-MS 28.04.2014

7

Art. 350-E. Deverão ser previstas áreas para estacionamento de veículos no interior dos condomínios, respeitando-se o disposto

neste Código.

Art. 350-F. Os requisitos de aprovação dos condomínios fechados deverão constar, obrigatoriamente, do projeto que será

submetido à apreciação e aprovação municipal e das peças publicitárias de divulgação comercial do empreendimento;

Art.350-G. Nos condomínios fechados não haverá transferência de áreas para uso público, todavia, deverá constar área verde que

atenda os condôminos e a coletividade de forma indireta.

Parágrafo único - Quando a gleba que se pretende constituir condomínios fechados encontrar-se entre bairros ou setores, a

aprovação será condicionada a doação, por parte do empreendedor, de área que viabilize, por meio de arruamento, a ligação entre

os bairros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 29 de abril de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

"Declara como núcleo de expansão urbana do Município de Ponta Porã-MS, a área que específica e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Complementar:

Art. 1º - Fica declarada como núcleo de expansão urbana do Município de Ponta Porã, a seguinte área, localizada nas

proximidades do rodoanel, cujos limites e confrontações constam no Mapa Geográfico e Memorial Descritivo, partes integrantes

desta Lei:

ÁREA DE EXPANSÃO: marco inicial, ponte sobre o Rio São João, início da MS 380, ponto de coordenadas 22°30'13.33"S e

55°41'55.54"O, seguindo até o ponto de coordenadas 22°26'51.07"S e 55°44'13.45"O, segue pela estrada vicinal até a MS 164

ponto de coordenadas 22°26'51.07"S e 55°44'13.45"O, limitando-se a uma faixa de dois quilômetros lineares à margem direita do

ponto de partida e na margem esquerda encontrando-se com o perímetro urbano existente da sede do Município de Ponta Porã-

MS.

- **Art. 2º** Para fins desta Lei Complementar, entende-se como núcleo de expansão urbana a área externa à zona urbana, onde se prevê a ocupação ou implementação de loteamentos, equipamento e empreendimentos considerados especiais e necessários à estrutura urbana do Município.
- **Art. 3º** Os proprietários das áreas delimitadas no artigo 1º desta Lei Complementar continuarão, para fins tributários, contribuintes do ITR, tornando-se, todavia, obrigatório o lançamento do IPTU após o parcelamento do solo nas modalidades aplicáveis.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 29 de abril de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO Prefeito: Ludimar Godoy Novais

PODER LEGISLATIVO Presidente: Agnaldo Pereira Lima

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367